CONSTRUINDO UM NOVO AQUIRAZ Governo Municipal

LEI Nº 775/2009, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO CAMPO – IAC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO AMOR AO CAMPO - IAC**, localizada no Sítio Preaoca, Km 14 da Estrada da Coluna, neste Município.

Art. 2º - O **INSTITUTO AMOR AO CAMPO – IAC** é uma entidade sem fins lucrativos, constituído sob forma de associação, que tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. – O **INSTITUTO AMOR AO CAMPO - IAC** tem por finalidades:

I – Promover a cultura, defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
II – Produzir informações, difundir saberes e suscitar ações/organizações/redes, a um só tempo, heterogêneas e articuladas, orientadas ao fortalecimento e desenvolvimento da autonomia e sustentabilidade dos indivíduos e seus coletivos diversos;
III – Promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a degradação do meio ambiente;
IV – Desenvolver e experimentar tecnologias capazes de tornar Organizações da Sociedade Civil auto-sustentáveis;
V – Estimular e desenvolver a cultura, promovendo eventos artísticos em toda sua plenitude;
VI – Captar de instituições formais e informais (Universidade, Institutos de Pesquisa, Comunidades, Grupos e outros), armazenar, criar, recriar, desenvolver e socializar

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz PGM

20012014094246313O6-6

(inclusive mediante *benchmarking*) conhecimentos, experiências, idéias criativas de outros grupos e comunidades, tornando-os geradores de renda auto-sustentável;
VII – Promover e realizar capacitações, pesquisas, seminários, conferências, painéis, cursos e debates sobre temas alusivos aos objetivos do Instituto Amor ao Campo e suas áreas de interesse;
VIII – Aplicar conhecimentos, com vistas à capacitação de comunidades ou grupos locais;
IX – Promover convênios e intercâmbios com instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil;
X – Incentivar a criação, conservação e preservação de áreas naturais especialmente protegidas, por seu relevante interesse ecológico, histórico e paisagístico;
XI – Difundir a necessidade imperiosa de uma maior harmonia e integração com o homem e natureza, o respeito e cooperação dos homens entre si e o meio ambiente.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO AMOR AO CAMPO – IAC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo político ou religioso.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

EDSON SÁ
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM
2

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br
20012014094246323O7-3